



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

A presente justificativa visa instruir o processo de contratação de cursos e treinamentos voltados à formação de professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com foco na melhoria da qualidade do ensino das áreas voltadas a, sendo a formação voltada para a área de Matemática e Língua portuguesa, conforme as disposições do **art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**. O objetivo é oferecer uma capacitação qualificada, ministrada por profissionais de notório saber, para aprimorar as práticas pedagógicas, tornando as aulas mais dinâmicas e eficazes no processo de ensino-aprendizagem.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade de formação contínua para os professores da rede municipal de ensino é essencial para garantir um ensino de qualidade, alinhado às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A formação sobre Educação inclusiva tem o objetivo de aumentar a compreensão sobre a importância da inclusão educacional e os direitos dos estudantes com necessidades especiais. Sendo imprescindível o investimento na capacitação docente para aprimorar estratégias de ensino interdisciplinares e centradas no protagonismo e inclusão do estudante.

O palestrante foi escolhido devido ao seu amplo conhecimento acadêmico e experiência profissional na área de matemática e Língua Portuguesa, bem como pelo seu notório saber na formação docente. Além disso, os conteúdos oferecidos estão alinhados à grade curricular municipal, tornando a capacitação mais eficaz e produtiva para os professores da rede de ensino de Brunópolis.

A presente formação tem por objetivo desenvolver a compreensão acerca das habilidades e competências nessas áreas, proporcionando aos professores conhecimento e ferramentas que lhes permitam operacionalizar o currículo de forma mais eficiente e significativa. O curso propõe práticas pedagógicas que incentivem a construção do conhecimento, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e do ensino fundamental.



### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Prestação de serviços de capacitação de professores da rede de ensino da secretaria municipal de educação sobre "A PRÁTICA DA MATEMÁTICA NO AMBIENTE ESCOLAR E SEU POTENCIAL NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, E O PAPEL DA LEITURA E DA ESCRITA NA INFÂNCIA." VANESSA BOSCARI BELLOTTO, possui graduação em Licenciatura em Matemática pela Universidade do Planalto Catarinense- UNIPLAC, especialização em Educação- Área de Concentração: Educação Matemática pela Universidade do Contestado- UNC e mestrado em Matemática -(PROFMAT) pela Universidade Federal da Fronteira Sul- UFFS	16	HORA

### 4. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço será realizado conforme especificados no "item 5", sendo iniciados na data de assinatura do contrato e deverão ser 100% entregues, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação em até o encerramento da vigência contratual. Todas as obrigações serão regulamentadas, através de contrato, com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada uma das partes.

### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 5.1. DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO

##### Matemática

**Tema:** A prática da Matemática no ambiente escolar e seu potencial no processo ensino-aprendizagem.

**Data:** 06 e 07 de fevereiro

**Horário:** Das 08:00 às 17:00

**Proposta:** Propor práticas matemáticas nos segmentos Educação Infantil e Ensino Fundamental I que incentivem a construção do conhecimento, refletindo sobre o poder do erro e das dificuldades no aprendizado.



5.1.1. No tocante à capacitação, o objeto deverá abordar:

- Direitos de aprendizagem na Educação Infantil - Matemática.
- Intencionalidade educativa.
- Práticas pedagógicas para "Crianças Bem Pequenas" e "Crianças Pequenas".
- Letramento matemático.
- Pensamento lógico-matemático.
- Papel dos dedos na aprendizagem matemática.
- Práticas pedagógicas do 1º ao 5º ano.

#### IV - ESPECIALISTAS RESPONSÁVEIS PELA FORMAÇÃO

- Dra. Katia Cristina Schuhmann Zilio (Valor: R\$ 290,00/hora - Total: R\$ 4.640,00)
- Mestre Vanessa Boscari Bellotto (Valor: R\$ 180,00/hora - Total: R\$ 2.880,00)

As palestrantes possuem ampla experiência acadêmica e profissional nas áreas de Linguagens e Matemática e demonstram notório saber na formação docente. Os documentos comprobatórios estão anexados ao processo. A escolha das profissionais se baseia na relevância do conteúdo ofertado e na sua aderência à grade curricular do Município de Brunópolis.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços;  
Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal
- 6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

#### **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**



7.1. O prazo de vigência do contrato será de 16 horas.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO

3 - EDUCAÇÃO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

58 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

## **9. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato;

9.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o Decreto Municipal nº 12/2022.

9.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.4. Caberá ao servidor designado pelo setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;

e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

## **11. DA BASE LEGAL:**



11.1. Decreto Municipal nº 12/2022 c/c art. 74, inciso III, alínea f e rol do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do cachê e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por hora, sobre o valor do cachê, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

## **13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

13.1. Proposta Comercial

13.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documento de identificação com foto;

13.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Prova de registro e regularidade no Conselho Regional da Entidade Profissional Competente;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto do presente termo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da futura contratada;

## **14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Na forma do que dispõe o Decreto 12/2022, serão designados os servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no termo de contrato.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Brunópolis**

Girlene Cristiane Chagas de Moraes Tormen  
Secretária de Educação